

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0045733/2024-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0045733/2024-22	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mapa Construtora LTDA		CPF/CNPJ: 01.816.332/0001-01
Endereço: José Do Patrocínio N° 724 AP 602		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38610-081
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mapa Construtora LTDA		CPF/CNPJ: 01.816.332/0001-01
Endereço: José Do Patrocínio N° 724 AP 602		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38610-081
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Helena		Área Total (ha): 5,6764
Registro nº.: Matrícula N°3.659 (contrato de compra e venda) Comarca: Paracatu - MG		Município/UF: Paracatu - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-61B5.A293.31BA.4668.A5CC.6443.2E10.701C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,2354 em caráter corretivo)	3,3635	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0696 em caráter corretivo)	0,0696	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina de britagem e produção de concreto asfáltico	3,4331

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,1281	Cerrado		3,1281
Cerrado	0,305	Área consolidada/pastagens exóticas		0,305
Total:	3,4331		Total:	3,4331

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	- Comercialização “in natura”	202,2942	m ³
	- Uso não autorizado (AIA Corretiva)	20,5595	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	- Comercialização “in natura”	13,5	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (*Não autorizado*)

Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] *não se aplica*

Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] *não se aplica*

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] *não se aplica*

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] **não se aplica**

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] **não se aplica**

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Danilo Dias de Araújo - MASP: 1380615-3

Data da Vistoria: 14/03/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 19/08/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	309.459	8.095.589
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	309.328	8.095.643

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

Meio Físico, Biótico e Antrópico	Impactos	Medidas Mitigadoras
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias após a emissão do AIA

2	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, o qual prevê a recuperação da área de APP alvo do auto de infração nº 372814/2024, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Fica proibido o corte ou supressão de indivíduos arbóreas das espécies protegidas por lei e imune de corte existentes na área autorizada para supressão da vegetação nativa.	Permanentemente ou até que tenha autorização para o corte de tais árvores.
6	Apresentar projeto de compensação por supressão de 39 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i>)	Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do AIA.
7	Executar o projeto de compensação de baru (<i>Dipteryx alata</i>), após a aprovação do projeto pelo IEF, por meio de ofício.	Prazo: durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção
8	Apresentar relatório de execução do projeto de compensação do Baru (<i>Dipteryx alata</i>).	Prazo: anualmente, durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção
9	Realizar o cadastro como: Extrator ou Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
10	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
11	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões, palanques etc...), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.
13. OBSERVAÇÃO Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (0,2354 corretiva)		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0696 em caráter corretivo)		
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 20/08/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120697021** e o código CRC **A2C88273**.